

# Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## 17/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**  
53/2026

**CONTRATANTE**  
SAMAE DE SÃO LUDGERO

### OBJETO

Contratação para prestação de serviços continuados de locação, manutenção, suporte técnico e sustentação operacional de sistema integrado de gestão em saneamento, contemplando os módulos comercial, operacional, atendimento, faturamento, arrecadação, ordens de serviço, gestão gerencial, ferramenta de inteligência de negócios (B.I.), gestão de laboratórios e sistema de informações geográficas (SIG/GIS), pelo período necessário à conclusão do Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 02/2026, incluindo a realização da Prova de Conceito, eventuais impugnações, recursos administrativos, assinatura do contrato definitivo e, em caso de contratação de nova empresa, o prazo técnico necessário para implantação integral, migração de dados, parametrização, integração e entrada definitiva em operação da nova solução.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.795,44 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

### CONTRATADO

J-TECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 05.766.304/0001-88

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021



## Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrito no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **c**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de locação, manutenção e suporte técnico mensal para sistema comercial e operacional, gerencial, ferramenta de inteligência de negócios (B.I.), gestão de laboratórios e para o sistema de informações geográficas (SIG/GIS), incluindo as licenças de uso ao Google Maps, banco de dados e Ferramenta de inteligência de negócios (B.I.)	Mensal	6	R\$ 6.595,74	<b>R\$ 39.574,44</b>
2	Serviço de customização para sistema comercial, operacional, gerencial, ferramenta de inteligência de negócios (B.I.) e gestão de laboratórios e para o sistema de informações geográficas (SIG/GIS).	Horas	100	R\$ 152,21	<b>R\$ 15.221,00</b>
<b>Total: R\$ 54.795,44 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)</b>					

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a: **Contratação para prestação de serviços continuados de locação, manutenção, suporte técnico e sustentação operacional de sistema integrado de gestão em saneamento, contemplando os módulos comercial, operacional, atendimento, faturamento, arrecadação, ordens de serviço, gestão gerencial, ferramenta de inteligência de negócios (B.I.), gestão de laboratórios e sistema de informações geográficas (SIG/GIS), pelo período necessário à conclusão do Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 02/2026, incluindo a realização da Prova de Conceito, eventuais impugnações, recursos administrativos, assinatura do contrato definitivo e, em caso de contratação de nova empresa, o prazo técnico necessário para implantação integral, migração de dados, parametrização, integração e entrada definitiva em operação da nova solução.**

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição e/ou contratação de serviços

O sistema atualmente utilizado pelo SAMAE constitui ferramenta essencial e indispensável à execução das atividades administrativas, operacionais, comerciais e técnicas da Autarquia, sendo responsável pelo funcionamento integrado das rotinas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A solução atualmente utilizada não se limita a simples software administrativo, tratando-se de sistema estruturante e centralizador das operações do SAMAE, integrado aos setores de atendimento ao usuário, leitura e faturamento, arrecadação, emissão de ordens de serviço, controle operacional, gestão de hidrômetros, cadastro técnico, georreferenciamento, inteligência de negócios (BI), laboratórios e demais atividades relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico.

O sistema é diretamente responsável pela emissão mensal de faturas, processamento de leituras de consumo, cálculo tarifário, arrecadação, controle de inadimplência, emissão de segunda via, parcelamentos,



gestão de ordens de serviço, controle de ligações, cortes, religações, manutenção de cadastro técnico e gerenciamento operacional da Autarquia.

Além disso, a solução possui integração com diversos sistemas, plataformas e serviços externos utilizados pelo SAMAE, incluindo banco de dados, serviços de mapas e georreferenciamento, ferramentas de atendimento, rotinas de arrecadação bancária, sistemas públicos, sistemas de emissão de documentos, relatórios gerenciais e demais mecanismos indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos.

A eventual interrupção do sistema atualmente utilizado acarretaria severos prejuízos operacionais, administrativos, financeiros e institucionais ao SAMAE, comprometendo diretamente:

- a) a emissão e arrecadação das faturas de água e esgoto;
- b) o processamento das leituras de consumo;
- c) a identificação e baixa de pagamentos;
- d) o atendimento ao público;
- e) a emissão e controle de ordens de serviço;
- f) a operação dos setores comercial e técnico;
- g) a gestão de consumidores e hidrômetros;
- h) a emissão de relatórios gerenciais;
- i) o controle operacional dos serviços de saneamento;
- j) o funcionamento do cadastro técnico e do sistema SIG/GIS;
- k) o fluxo de arrecadação da Autarquia;
- l) a continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento básico.

A descontinuidade da solução ocasionaria risco concreto de paralisação das atividades-fim do SAMAE, com potencial comprometimento da arrecadação, do equilíbrio financeiro da Autarquia e da própria continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados à população do Município de São Ludgero.

Importante destacar que o SAMAE já se encontra em fase avançada de realização de novo procedimento licitatório definitivo, atualmente formalizado através do Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 02/2026, destinado à contratação definitiva de solução integrada de software de gestão em saneamento.

Todavia, o referido procedimento possui elevada complexidade técnica e operacional, especialmente em razão da necessidade de realização de Prova de Conceito (POC), etapa técnica indispensável para verificação prática da aderência das soluções ofertadas às necessidades operacionais da Autarquia.

O próprio edital prevê múltiplas etapas técnicas, possibilidade de impugnações, recursos administrativos, análise técnica especializada e testes operacionais complexos, circunstâncias que impedem a conclusão imediata do certame.

Além disso, mesmo após a homologação do procedimento licitatório e assinatura do contrato definitivo, eventual substituição da atual fornecedora demandará prazo técnico significativo para implantação da nova solução, incluindo migração integral da base de dados, conversão e validação das informações históricas, parametrização do sistema, integração com sistemas externos, integração com sistemas públicos e rotinas bancárias, implantação de módulos operacionais, treinamento de usuários, testes de consistência, homologação operacional e entrada definitiva em produção.

A migração imediata para solução diversa mostra-se tecnicamente inviável em prazo reduzido, considerando a complexidade da base de dados existente, o volume de informações armazenadas, as integrações atualmente ativas e a necessidade de preservação da continuidade operacional da Autarquia.

Trata-se de contratação cuja competição, no momento atual, revela-se inviável, considerando que eventual terceiro interessado não possuiria condições técnicas de assumir imediatamente a operação do sistema sem período adequado de implantação, migração, integração e estabilização operacional.

A execução abrupta da substituição do sistema implicaria risco concreto de perda de dados, inconsistências cadastrais, falhas de arrecadação, paralisação de rotinas operacionais e comprometimento da prestação dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui caráter estritamente transitório e temporário, sendo necessária exclusivamente para assegurar a continuidade operacional do SAMAE até a conclusão definitiva do procedimento licitatório em andamento, incluindo a realização da sessão pública, análise de impugnações e recursos administrativos, realização e conclusão da Prova de Conceito, homologação do certame, assinatura do contrato definitivo e, em caso de contratação de nova empresa, o período técnico necessário para implantação integral da solução vencedora e migração completa dos dados.

O prazo estimado de 6 (seis) meses para a presente contratação foi definido com base na complexidade técnica e operacional do procedimento licitatório atualmente em andamento, considerando o tempo necessário para realização da sessão pública, análise técnica das propostas, eventual apresentação e



juízo de impugnações e recursos administrativos, realização e conclusão da Prova de Conceito (POC), homologação do certame, assinatura do contrato definitivo e, especialmente, eventual implantação da nova solução vencedora, incluindo migração integral da base de dados, parametrizações, integrações sistêmicas, treinamento de usuários, testes operacionais, homologação técnica e estabilização do ambiente em produção. Trata-se de prazo estimado como tecnicamente razoável e proporcional para assegurar transição segura entre as soluções, evitando riscos de interrupção ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAMAE.

### **2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração**

Embora a presente contratação específica não esteja individualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do SAMAE de São Ludgero, a contratação definitiva da solução integrada de softwares de gestão em saneamento encontra-se devidamente prevista no planejamento institucional da Autarquia, identificada sob a Demanda nº 24 do PCA 2026.

Importante destacar que a Administração adotou diversas medidas concretas de planejamento e preparação da contratação definitiva, demonstrando atuação preventiva e organizada desde as etapas iniciais do procedimento.

Nesse contexto, foi instaurado grupo interno de estudos e planejamento para acompanhamento da futura implantação do novo sistema de gestão do SAMAE, composto por servidores representantes das áreas técnica de água, técnica de esgoto, setor comercial e setor contábil, considerando que todos os setores da Autarquia possuem dependência direta da solução atualmente utilizada e serão diretamente impactados pela futura implantação do novo sistema.

O grupo realizou diversas reuniões técnicas internas para levantamento de necessidades operacionais, identificação de demandas específicas de cada setor, análise das rotinas administrativas e operacionais existentes, definição de funcionalidades indispensáveis e consolidação das exigências técnicas necessárias à elaboração do novo Termo de Referência.

As reuniões foram acompanhadas, em diversas oportunidades, pelo Agente de Contratação, permitindo alinhamento técnico entre os setores envolvidos e estruturação adequada das exigências do edital.

Além disso, o SAMAE instaurou e encontra-se conduzindo regularmente o Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 02/2026, destinado à contratação definitiva da nova solução integrada de software de gestão em saneamento.

Ainda visando assegurar maior segurança técnica e jurídica ao procedimento licitatório, a Autarquia promoveu a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em Tecnologia da Informação para apoio na elaboração da fase preparatória, condução da Prova de Conceito e assessoramento na implantação e fiscalização do futuro contrato de softwares de gestão, formalizada por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026.

A contratação da referida consultoria técnica especializada ocorreu, inclusive, a partir de recomendação do SAMAE de Orleans/SC, autarquia que também realizou contratação do mesmo profissional para atuação em atividades semelhantes relacionadas à análise técnica de sistemas de gestão em saneamento, elaboração de Termo de Referência, apoio em procedimento licitatório e acompanhamento de Prova de Conceito.

A presente contratação decorre de situação superveniente identificada no curso da execução do planejamento inicialmente previsto, especialmente em razão:

- a) da complexidade técnica do procedimento licitatório;
- b) da necessidade de realização de Prova de Conceito;
- c) da possibilidade de impugnações e recursos administrativos;
- d) do tempo técnico necessário para eventual implantação de nova solução;
- e) da impossibilidade material de migração imediata dos sistemas atualmente utilizados;
- f) da necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento básico.

Trata-se, portanto, de contratação acessória, complementar e transitória, indispensável para assegurar a continuidade operacional da Autarquia até a efetiva conclusão da contratação definitiva já prevista no PCA 2026, mantendo-se integral alinhamento com o planejamento institucional e com o interesse público.

A presente contratação não decorre de ausência de planejamento administrativo, mas de necessidade superveniente identificada no curso da execução do procedimento licitatório definitivo e da impossibilidade técnica de transição imediata da solução atualmente utilizada, sem risco de comprometimento da continuidade operacional da Autarquia.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**3.1.** A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade temporária de competição, sob o aspecto técnico-operacional, verificada no caso concreto, cito:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)”*

**3.2.** A inviabilidade temporária de competição resta caracterizada diante da impossibilidade técnica e operacional de substituição imediata da solução atualmente utilizada pelo SAMAES, considerando:

- a) a indispensabilidade da continuidade do sistema atualmente em operação;
- b) a elevada complexidade técnica da solução;
- c) a existência de múltiplas integrações e dependências sistêmicas;
- d) a necessidade de preservação da integridade da base de dados;
- e) a impossibilidade material de implantação imediata de solução diversa;
- f) o risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais;
- g) a necessidade de conclusão do procedimento licitatório definitivo atualmente em andamento;
- h) a necessidade de tempo técnico adequado para eventual implantação e migração da futura solução vencedora do certame.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**4.1. Justificativa da escolha:** A escolha da empresa atualmente contratada decorre da necessidade de preservação da continuidade operacional dos serviços públicos prestados pelo SAMAES de São Ludgero, considerando que a solução atualmente utilizada já se encontra integralmente implantada, parametrizada, integrada e em pleno funcionamento junto às rotinas administrativas, comerciais, técnicas e operacionais da Autarquia.

A empresa já possui conhecimento completo da estrutura operacional do SAMAES, da arquitetura do sistema atualmente utilizado, das integrações existentes, das rotinas internas, das parametrizações aplicadas, da base de dados operacional e dos procedimentos técnicos vinculados às atividades da Autarquia, circunstância que permite a continuidade imediata e ininterrupta da prestação dos serviços.

Além disso, a solução atualmente utilizada encontra-se integrada aos sistemas internos e externos utilizados pelo SAMAES, incluindo rotinas de faturamento, arrecadação bancária, ordens de serviço, cadastro técnico, leitura, gestão operacional, atendimento ao público, georreferenciamento e demais mecanismos indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

A substituição imediata da fornecedora, neste momento, demandaria prazo técnico incompatível com a necessidade de continuidade dos serviços públicos, especialmente em razão da necessidade de migração de dados, parametrizações, integrações sistêmicas, homologações, testes operacionais, treinamento de usuários e estabilização da nova solução.

Dessa forma, a escolha da atual fornecedora decorre da necessidade de manutenção da continuidade operacional da Autarquia até a conclusão definitiva do procedimento licitatório em andamento e eventual implantação integral da futura solução vencedora do certame.

**4.2. Da Capacidade:** A capacidade técnica da empresa contratada encontra-se devidamente demonstrada pela própria execução contínua e satisfatória dos serviços atualmente prestados ao SAMAES de São Ludgero.

A empresa já atua junto à Autarquia por meio da prestação dos serviços relacionados ao sistema integrado de gestão em saneamento atualmente utilizado, executando regularmente as atividades de suporte, manutenção, sustentação operacional, atendimento técnico, processamento de dados, faturamento, arrecadação e demais funcionalidades vinculadas ao objeto contratado.

Trata-se de solução já implantada e em pleno funcionamento, cuja execução vem ocorrendo de forma contínua, adequada e compatível com as necessidades operacionais do SAMAES, circunstância que evidencia, de forma prática e objetiva, a capacidade técnica da empresa para continuidade da prestação dos serviços.

Além disso, considerando que o objeto da presente contratação corresponde justamente à manutenção temporária da solução já existente e atualmente operacional na Autarquia, mostra-se desnecessária demonstração adicional de aptidão técnica específica, uma vez que a capacidade da empresa encontra-se comprovada pela própria execução contratual vigente e pelo efetivo funcionamento do sistema no âmbito do SAMAES.

**4.3. Da inviabilidade temporária de competição:** A inviabilidade temporária de competição, no caso concreto, decorre da impossibilidade técnica e operacional de substituição imediata da solução atualmente utilizada pelo SAMAES, considerando que o sistema em operação encontra-se integralmente implantado, parametrizado, integrado e em funcionamento contínuo junto às rotinas administrativas, comerciais, operacionais e financeiras da Autarquia.



A contratação imediata de terceiro fornecedor exigiria período significativo de implantação, migração de dados, integração sistêmica, parametrização, testes operacionais, homologações e treinamento de usuários, inviabilizando a substituição instantânea da solução sem risco de paralisação ou comprometimento dos serviços públicos prestados.

Embora existam outras soluções disponíveis no mercado, mostra-se tecnicamente inviável sua implantação imediata sem período mínimo de transição operacional compatível com a complexidade da infraestrutura atualmente existente.

Além disso, a solução atualmente utilizada possui integração com sistemas públicos, sistemas bancários, rotinas operacionais internas, serviços de georreferenciamento, banco de dados e demais estruturas tecnológicas indispensáveis ao funcionamento da Autarquia, circunstância que reforça a inviabilidade prática de substituição abrupta.

Eventual interrupção ou falha na transição do sistema comprometeria diretamente atividades essenciais como emissão de faturas, arrecadação, processamento de leituras, ordens de serviço, atendimento ao público, controle operacional e gestão administrativa da Autarquia.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, justificando a contratação direta para manutenção da continuidade operacional do sistema até a conclusão definitiva do procedimento licitatório em andamento e efetiva implantação da futura solução contratada.

**4.4. Dados do Fornecedor:** Seguem os dados da fornecedora escolhida:

Razão Social: J-TECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 05.766.304/0001-88.

Endereço: Av. Marechal Castelo Branco Nº 65, Andar 12 Torre A, Bairro Campinas, Cep 88101-020, São Jose/SC.

**4.5. Da Habilitação:** A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando sua capacidade técnica e documentos de habilitação, conforme Portaria SAMAE SLU Nº. 110/2024 de 13 de dezembro de 2024 e conforme Lei nº 14.133/2021:

**4.5.1. Da Regularidade Jurídica:**

- a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- b) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

**4.5.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**4.5.3. Da Qualificação Econômica Financeira:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**4.5.4. Declaração:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## 5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: LOCAL, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO



**5.1. Local de Execução:** Os serviços serão prestados de forma contínua, remota e/ou presencial, conforme necessidade do SAMAE de São Ludgero, abrangendo a manutenção da operação do sistema integrado de gestão em saneamento atualmente utilizado pela Autarquia.

**5.1.1.** Os atendimentos presenciais, quando necessários, deverão ser realizados nas dependências do SAMAE de São Ludgero, situado na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, nº 612, Bairro Centro, São Ludgero/SC.

**5.1.2.** Os atendimentos remotos poderão ocorrer mediante acesso remoto, videoconferência, suporte técnico online, conexão segura aos ambientes computacionais da Autarquia ou outras ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela contratada.

**5.2. Prazo de Execução:** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, contada da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, garantindo a continuidade ininterrupta das operações do SAMAE.

### **5.3. Vigência**

**5.3.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão definitiva do Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 02/2026, assinatura do novo contrato e efetiva implantação da solução vencedora, o que ocorrer primeiro.**

**5.3.2.** A presente contratação possui caráter temporário, transitório e excepcional, sendo destinada exclusivamente à manutenção da continuidade operacional do sistema atualmente utilizado pelo SAMAE até a conclusão definitiva do procedimento licitatório em andamento e efetiva migração operacional para a futura solução vencedora do certame.

**5.3.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser rescindido, garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**5.3.4.** A Administração poderá promover a rescisão antecipada do contrato, mediante comunicação formal à contratada, tão logo estejam concluídas:

- a) homologação do procedimento licitatório definitivo;
- b) a assinatura do novo contrato;
- c) a implantação da nova solução;
- d) a migração integral da base de dados;
- e) a entrada definitiva em operação do novo sistema.

**5.3.5.** Excepcionalmente, caso permaneça pendente a conclusão definitiva do procedimento licitatório ou da implantação operacional da solução vencedora e comprovada a permanência da inviabilidade técnica de transição imediata, poderá haver prorrogação pelo período estritamente necessário à continuidade operacional da Autarquia, mediante justificativa formal da autoridade competente.

**5.3.6.** A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.3.7.** Eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

**5.3.8.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis eventualmente amortizados durante a vigência inicial deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação contratual, quando aplicável.

**5.3.9.** O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sofrido penalidade de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências legais da sanção aplicada.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**6.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**6.5.** Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

**7.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**7.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**7.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Cabe ao Contratante:**

**8.1.1.** Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência;

**8.1.2.** Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as

**8.1.3.** formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência;

**8.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento de acordo com o item 5 deste Termo de Referência;

**8.1.6.** Aplicar as penalidades cabíveis.

### **8.2. Cabe à Contratada:**

**8.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

**8.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.2.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

**8.2.4.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

**8.2.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.2.6.** Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

**8.2.7.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**Órgão:** 08 - SAMAE

**Unidade Orçamentária:** 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

**Função:** 17 - Saneamento

**Subfunção** – 512 - Saneamento Básico Urbano

**Projeto/Atividade:** 2070 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAMAE

**Elemento da despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Despesa:** O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

## **10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO JUSTIFICATIVA**

**10.1. Setor Responsável pela Elaboração da Justificativa:** Comissão de Planejamento para Contratação de Softwares Integrados de Gestão de Saneamento – CPSIGS.

**10.2. Servidor Responsável:** Gabriel Werncke (Representante do Setor de Atendimento e Comercial), Elton Peters (Representante do Setor Técnico de Esgoto), Ricardo Hobold Venâncio (Representante do Setor Técnico de Água).



10.3. **Função:** Membros da Comissão.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: [licitacao@samaesl.sc.gov.br](mailto:licitacao@samaesl.sc.gov.br).

São Ludgero, 16 de junho de 2026.

---

**Everthon Perin**  
Agente de Contratação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE – São Ludgero, com sede na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 612, Bairro Centro, CEP 88.730-000, cidade de São Ludgero - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.446.630/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Sr. Silvio Fuchter, nomeado pela Portaria Nº. 006 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **XXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OS VALORES

- 2.1. Os itens que fazem parte do objeto deste contrato constituem em:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXX	XXX	XX	R\$ xxx	R\$ xxx

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO

- 3.1. O presente Contrato fica subordinado às condições estabelecidas no Proposta da CONTRATADA, **Processo de Licitação nº 53/2026 e Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026**, Termo de Referência em anexo, às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: LOCAL, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. **Local de Execução:** Os serviços serão prestados de forma contínua, remota e/ou presencial, conforme necessidade do SAMAE de São Ludgero, abrangendo a manutenção da operação do sistema integrado de gestão em saneamento atualmente utilizado pela Autarquia.



**4.1.1.** Os atendimentos presenciais, quando necessários, deverão ser realizados nas dependências do SAMAE de São Ludgero, situado na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, nº 612, Bairro Centro, São Ludgero/SC.

**4.1.2.** Os atendimentos remotos poderão ocorrer mediante acesso remoto, videoconferência, suporte técnico online, conexão segura aos ambientes computacionais da Autarquia ou outras ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela contratada.

**4.2. Prazo de Execução:** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, contada da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, garantindo a continuidade ininterrupta das operações do SAMAE.

#### **4.3. Vigência**

**4.3.1.** O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão definitiva do Processo Licitatório nº 43/2026 – Pregão Eletrônico nº 02/2026, assinatura do novo contrato e efetiva implantação da solução vencedora, o que ocorrer primeiro.

**4.3.2.** A presente contratação possui caráter temporário, transitório e excepcional, sendo destinada exclusivamente à manutenção da continuidade operacional do sistema atualmente utilizado pelo SAMAE até a conclusão definitiva do procedimento licitatório em andamento e efetiva migração operacional para a futura solução vencedora do certame.

**4.3.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser rescindido, garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**4.3.4.** A Administração poderá promover a rescisão antecipada do contrato, mediante comunicação formal à contratada, tão logo estejam concluídas:

- a) homologação do procedimento licitatório definitivo;
- b) a assinatura do novo contrato;
- c) a implantação da nova solução;
- d) a migração integral da base de dados;
- e) a entrada definitiva em operação do novo sistema.

**4.3.5.** Excepcionalmente, caso permaneça pendente a conclusão definitiva do procedimento licitatório ou da implantação operacional da solução vencedora e comprovada a permanência da inviabilidade técnica de transição imediata, poderá haver prorrogação pelo período estritamente necessário à continuidade operacional da Autarquia, mediante justificativa formal da autoridade competente.

**4.3.6.** A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.3.7.** Eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

**4.3.8.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis eventualmente amortizados durante a vigência inicial deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação contratual, quando aplicável.

**4.3.9.** O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sofrido penalidade de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências legais da sanção aplicada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAJUSTE**

**5.1. Sem reajuste contratual.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE possa fazer no Termo de Contrato, nas condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

**6.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

**6.4.** Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Câmara deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



6.5. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução, incluindo prazos para entrega e execução, forma e local de recebimento, bem como as condições para aceitação e substituição do objeto, obedecerão integralmente ao disposto no Termo de Referência que integra o Aviso de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 17/2026 como anexo e parte inseparável deste Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os critérios para medição dos fornecimentos e serviços, bem como as condições e prazos para pagamento, estão estabelecidos no Termo de Referência que acompanha o Aviso de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 17/2026, documento que integra este Contrato para todos os fins de direito.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações das partes do CONTRATANTE e do CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA da Ata estão previstas no Termo de Referência anexo ao Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 17/2026, o qual constitui parte integrante e indissociável deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**Órgão:** 08 - SAMAE

**Unidade Orçamentária:** 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

**Função:** 17 - Saneamento

**Subfunção** – 512 - Saneamento Básico Urbano

**Projeto/Atividade:** 2070 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAMAE

**Elemento da despesa:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Despesa:** O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018).

12.1.1. A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

12.1.2. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de

Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

**12.1.3.** Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

**12.1.4.** Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

**12.1.5.** As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

**12.1.6.** Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na LEI nº 14.133/2021 e as seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 7º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

**14.1.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa a rescisão do mesmo.

**14.1.2.** Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

**14.1.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

**14.1.3.1.** Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14.1.3.2.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.4.** 6.1.4. Na hipótese da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento sobre o valor da causa).

**14.1.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços do presente Contrato Administrativo será desempenhado pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, (cargo), conforme indicação do(a) Gestor(a) de Contratos.

**18.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

**19.1.1.** Para a Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas deve ser observada a ressalva contida no caput do art. 176 da Lei 14.133/2021, que dá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o SAMAE cumprir o disposto no caput deste artigo.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATADO

Página 15 de 16



*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

